



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO**

Índice

Capítulo I - Objetivo.....	1
Capítulo II - Atribuições e Composição	1
Capítulo III - Atribuições do Presidente.....	2
Capítulo IV - Reuniões.....	3
Seção I - Convocação	4
Seção II - Instalação	5
Seção III - Deliberações	5
Seção IV - Atas.....	6
Capítulo V - Atribuições da Secretaria	6
Capítulo VI - Impedimento	7
Capítulo VII - Julgamentos.....	7
Capítulo VIII – Renúncia	8
Capítulo IX - Disposições Gerais.....	8

SL TOOLS S.A.

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO**

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Autorregulação (“Regimento Interno”) aprovado em reunião do Conselho de Autorregulação da SL Tools S.A. (“Companhia”) realizada em 29 de agosto de 2025, estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Autorregulação da Companhia (“Conselho de Autorregulação”), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 135”), dos demais regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

Capítulo II - Atribuições e Composição

Artigo 2º. Compete ao Conselho de Autorregulação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

- (i) supervisionar as atividades do Departamento de Autorregulação e julgar os processos por ele instaurados, instruídos e conduzidos;
- (ii) aprovar o regulamento dos procedimentos a serem observados na instauração e tramitação dos processos e na negociação e celebração de termos de compromisso, sendo certo que tal regulamento, bem como suas modificações, só produzirão efeitos depois de aprovados pela CVM;
- (iii) aprovar os relatórios que são enviados mensalmente para a CVM pelo Diretor do Departamento de Autorregulação, em relação aos resultados das atividades de supervisão e fiscalização sobre as operações e participantes;

- (iv) aprovar a proposta de plano de trabalho anual da entidade autorreguladora a ser submetida à CVM;
- (v) aplicar as penalidades previstas no artigo 75 da Resolução CVM nº 135;
- (vi) elaborar este Regimento Interno;
- (vii) julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pelo Diretor do Departamento de Autorregulação.

Artigo 3º. O Conselho de Autorregulação deve ser composto por pelo menos 2/3 (dois terços) de membros independentes, nos termos do Estatuto Social e do artigo 29 da Resolução CVM nº 135.

Artigo 4º. O Conselho de Autorregulação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos demais Conselheiros na última reunião do Conselho de Autorregulação que ocorrer antes do encerramento dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Autorregulação deve ser eleito entre os membros independentes do Conselho e não poderá exercer a função de Diretor do Departamento de Autorregulação.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Conselho de Autorregulação será de 3 (três) anos, sendo renovável.

Capítulo III - Atribuições do Presidente

Artigo 6º. Compete ao Presidente do Conselho de Autorregulação, além das competências atribuídas pelo Estatuto Social da SL Tools:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Autorregulação, com voto de qualidade em caso de empate;

- (iii) convidar pessoas para comparecimento às reuniões do Conselho de Autorregulação para prestarem informações e/ou esclarecimentos;
- (iv) solicitar a emissão de parecer por consultor especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- (v) zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações do Conselho de Autorregulação;
- (vi) propor, até 30 de dezembro de cada ano, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Autorregulação do exercício seguinte;
- (vii) aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento de Autorregulação
- (viii) acompanhar a distribuição de processos e recursos ao Conselho de Autorregulação; e
- (ix) representar o órgão perante a CVM.

Capítulo IV - Reuniões

Artigo 7º. O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente para deliberar sobre as matérias de sua competência.

§1º O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§2º As reuniões do Conselho de Autorregulação poderão ser realizadas virtualmente, por acesso remoto, presencialmente, em local a ser designado pelo Presidente, ou de modo híbrido.

§3º As deliberações do Conselho de Autorregulação serão realizadas durante suas reuniões, convocadas conforme disposto neste Regimento, por via eletrônica (e-mail ou sistema eletrônico que permita a votação), por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer

outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, e serão registradas em ata específica, aprovada pelo Presidente e, posteriormente, pelos demais membros do Conselho de Autorregulação participantes da reunião, e assinada.

Seção I - Convocação

Artigo 8º. As convocações para reuniões do Conselho de Autorregulação serão feitas por seu Presidente, por mensagem escrita, endereçada a cada um de seus membros, observando-se os seguintes prazos:

- (i) as reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 3 (três) dias; e
- (ii) as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de até 3 (três) dias, podendo ser reduzida para 1 (um) dia quando se tratar de matéria relevante e urgente.

§1º A convocação poderá ser realizada, em caráter excepcional e de forma justificada, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Autorregulação.

§2º A convocação conterá a ordem do dia e cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

§3º A ordem do dia será dividida entre (i) temas que exigem análise e deliberação pelo Conselho de Autorregulação, sujeitas a quórum específico, nos termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da SL Tools; (ii) temas para discussão ou alinhamento entre os membros do Conselho de Autorregulação e o Diretor do Departamento de Autorregulação; e (iii) informes e reportes para conhecimento aos membros do Conselho de Autorregulação, que não exigem deliberação.

§4º Os Conselheiros que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar ao Presidente, em até 7 (sete) dias antes da reunião.

§5º O Presidente, em casos excepcionais, poderá incluir na pauta matéria cuja solicitação não tenha observado os prazos disciplinados acima.

§6º Caso seja incluído assunto, anteriormente à realização da reunião e que não conste da ordem do dia, a matéria poderá ser apenas objeto de informação e discussão.

Artigo 9º. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos membros do Conselho de Autorregulação.

Seção II - Instalação

Artigo 10. A reunião do Conselho de Autorregulação será instalada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Artigo 11. O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Autorregulação será o de presença de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, será procedida nova convocação, observando-se os prazos previstos no artigo 7º do presente Regimento Interno.

Seção III - Deliberações

Artigo 12. O Conselho de Autorregulação deliberará por maioria de votos dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 13. As deliberações sobre as matérias mencionadas a seguir serão tomadas por quórum qualificado, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Autorregulação:

- (i) aprovar este Regimento Interno;
- (ii) propor ao Conselho de Administração a destituição do Diretor do Departamento de Autorregulação;

- (iii) aprovar a proposta orçamentária, a programação anual de trabalho e o relatório anual de prestação de contas das atividades do Departamento de Autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) Aprovar os relatórios que são enviados mensalmente para a CVM pelo Diretor do Departamento de Autorregulação, em relação aos resultados das atividades de supervisão e fiscalização sobre as operações e participantes; e
- (v) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação.

Artigo 14. Por solicitação da maioria dos Conselheiros, o Presidente adiará a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros do Conselho de Autorregulação tenham acesso às informações e aos documentos relativos a essa matéria.

Seção IV - Atas

Artigo 15. De cada reunião será lavrada ata que contenha data, local, composição da Mesa, nome dos Conselheiros e outras pessoas presentes, registros em geral, deliberações tomadas e as ações a serem realizadas, se for o caso. A ata deverá registrar, também, votos divergentes ou votos com ressalvas, se isso for solicitado pelos seus autores.

Artigo 16. A ata de reunião poderá ser elaborada pela Secretaria do Conselho de Autorregulação ou pelo Diretor de Autorregulação e enviada a todos os Conselheiros presentes para sua aprovação formal. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Artigo 17. As atas, manifestações de voto, protestos e a documentação utilizados nas reuniões ficarão arquivadas na Companhia.

Capítulo V - Atribuições da Secretaria

Artigo 18. Compete à Secretaria do Conselho de Autorregulação, quando constituída, a execução das providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho de Autorregulação, tais como secretariar as reuniões, redigir as atas, expedir correspondências, responsabilizar-se pela guarda e manutenção em ordem do livro de atas de reuniões do Conselho de Autorregulação, expedir correspondências e convocações para reuniões, preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia.

Capítulo VI - Impedimento

Artigo 19. É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer matéria ou processo na qual tenha interesse, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais Conselheiros. O Conselheiro deve manifestar, tão logo tenha conhecimento, seu impedimento, sempre que considerar aplicável à situação.

Artigo 20. Quando identificado um impedimento em relação à alguma matéria, o Conselheiro envolvido deve ausentar-se da reunião e este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

Capítulo VII - Julgamentos

Artigo 21. O Conselho de Autorregulação reunir-se-á mediante convocação dos Conselheiros Relatores para julgar:

- (i) processos administrativos disciplinares; e
- (ii) recursos contra penalidades aplicadas em processos administrativos disciplinares pelo Diretor do Departamento de Autorregulação.

Parágrafo Único. As sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares serão realizadas virtualmente, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real ou, se necessária sessão de julgamento presencial, em local a ser designado pelo Presidente.

Artigo 22. A distribuição dos processos administrativos disciplinares e recursos interpostos a serem julgados pelo Conselho de Autorregulação, bem como a designação do relator, seguirá metodologia previamente aprovada pelo Conselho de Autorregulação.

O julgamento de recursos será realizado com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Autorregulação com direito a voto.

Capítulo VIII – Renúncia

Artigo 23. Os membros do Conselho de Autorregulação somente perderão seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, nestes últimos casos, por decisão irrecorrível que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificou, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Autorregulação.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Artigo 24. O Conselho de Autorregulação deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos administrativos disciplinares de que tome conhecimento.

Artigo 25. Os documentos emitidos pelo Conselho de Autorregulação são assinados preferencialmente de forma eletrônica em plataforma própria, cujo acesso é feito por meio de login e senha de uso pessoal e intransferível de cada membro do Conselho de Autorregulação.

Artigo 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Autorregulação da SL Tools na forma da Lei e do Estatuto Social.